

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 716ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 11-12-2017, às 13h30min, na sede social, com a participação também por conferência telefônica.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho em relação à concessão de garantia à emissão de debêntures da Cemig D deliberou:

1) autorizar a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10-01-2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei 13.105/2015, conforme alterada, no âmbito da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única da Cemig Distribuição S.A. (“Cemig D” ou “emissora”), que será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM 476/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig D; Coordenadores: instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“coordenadores”); Garantia: as debêntures e todas as obrigações delas decorrentes, principais e ou acessórias, presentes e ou futuras, contarão com garantia fidejussória (fiança) a ser prestada pela Cemig (“Cemig” ou “fiadora”) como principal pagadora e solidariamente responsável com a emissora por todas as obrigações decorrentes da emissão, principais e ou acessórias, presentes e ou futuras, em caráter irrevogável e irreatável, compreendendo a dívida principal e todos os acessórios das debêntures, incluindo, mas não se limitando a, juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos. Contará também com garantia real, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fornecimento e distribuição de energia elétrica a clientes da emissora, em decorrência dos contratos de concessão da emissora e recebíveis junto a determinados bancos arrecadadores (“recebíveis de energia”), bem como dos direitos creditórios decorrentes de determinados contratos de arrecadação relativos aos recebíveis de energia (“recebíveis de arrecadação”, e em conjunto com os recebíveis de titularidade da emissora, observado o montante mensal mínimo de R\$400 milhões mensais, sujeito ao disposto na Resolução Normativa Aneel nº 766/2017; Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; *Rating*: a ser atribuído pela agência Moody’s América Latina Ltda.; Destinação dos recursos: pagamento parcial do saldo devedor das debêntures da 4ª emissão de debêntures da emissora; Volume da emissão: um bilhão, quinhentos e setenta e cinco milhões de reais, na data de emissão (conforme

definido abaixo); valor nominal unitário: dez mil reais, na data de emissão; Quantidade de debêntures e número de séries: cento e cinquenta e sete mil e quinhentas, em série única; distribuição e regime de colocação: distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das debêntures pelos coordenadores, não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM 539/2013, conforme alterada, sendo certo que caso seja necessário o exercício da garantia firme, esta será exercida pelos coordenadores, de forma individual e não solidária e na proporção acordada entre eles; Tipo e forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; Espécie: com garantia real e com garantia adicional fidejussória; Conversibilidade: simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da emissora; Data de emissão: 15-12-2017; Prazo e data de vencimento: cinquenta e quatro meses contados a partir da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15-06-2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das debêntures resultante: do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado; Atualização monetária: o valor nominal unitário das debêntures não será atualizado monetariamente; Remuneração: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a cento e quarenta e seis inteiros e cinco décimos por cento da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>); Amortização do valor nominal unitário: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela, com vencimento em 15-07-2019, no valor de 1,12500% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 2ª parcela, com vencimento em 15-08-2019, no valor de 1,1378% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 3ª parcela, com vencimento em 15-09-2019, no valor de 1,1509% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 4ª parcela, com vencimento em 15-10-2019, no valor de 1,1643% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 5ª parcela, com vencimento em 15-11-2019, no valor de 1,1780% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 6ª parcela, com vencimento em 15-12-2019, no valor de 1,1921% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 7ª parcela, com vencimento em 15-01-2020, no valor de 1,2064% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 8ª parcela, com vencimento em 15-02-2020, no valor de 1,2212% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 9ª parcela, com vencimento em 15-03-2020, no valor de 1,2363% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 10ª parcela, com vencimento em 15-04-2020, no valor de 1,2517% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 11ª parcela, com vencimento em 15-05-2020, no valor de 1,2676% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 12ª parcela, com vencimento em 15-06-2020, no valor de 1,2839% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 13ª parcela, com vencimento em 15-07-2020, no valor de 1,3006% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 14ª parcela, com vencimento em 15-08-2020, no valor de 1,3177% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 15ª parcela, com vencimento em 15-09-2020, no valor de 1,3353% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 16ª parcela, com vencimento em 15-10-2020, no valor de 1,3534% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 17ª parcela, com vencimento em 15-11-2020, no valor de 1,3720% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 18ª parcela, com vencimento em 15-12-2020, no valor de 1,3910% do saldo do valor nominal

unitário amortizado; 19ª parcela, com vencimento em 15-01-2021, no valor de 2,8213% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 20ª parcela, com vencimento em 15-02-2021, no valor de 2,9032% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 21ª parcela, com vencimento em 15-03-2021, no valor de 2,9900% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 22ª parcela, com vencimento em 15-04-2021, no valor de 3,0822% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 23ª parcela, com vencimento em 15-05-2021, no valor de 3,1802% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 24ª parcela, com vencimento de 15-06-2021, no valor de 3,2847% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 25ª parcela, com vencimento em 15-07-2021, no valor de 3,3962% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 26ª parcela, com vencimento em 15-08-2021, no valor de 3,5156% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 27ª parcela, com vencimento em 15-09-2021, no valor de 3,6437% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 28ª parcela, com vencimento em 15-10-2021, no valor de 3,7815% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 29ª parcela, com vencimento em 15-11-2021, no valor de 3,9301% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 30ª parcela, com vencimento em 15-12-2021, no valor de 4,0909% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 31ª parcela, com vencimento em 15-01-2022, no valor de 4,2654% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 32ª parcela, com vencimento em 15-02-2022, no valor de 4,4554% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 33ª parcela, com vencimento em 15-03-2022, no valor de 4,6632% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 34ª parcela, com vencimento em 15-04-2022, no valor de 4,8913% do saldo do valor nominal unitário amortizado; 35ª parcela, com vencimento em 15-05-2022, no valor de 5,1429% do saldo do valor nominal unitário amortizado; e, 36ª parcela, com vencimento na data de vencimento, no valor de 100,0000% do saldo do valor nominal unitário amortizado; Pagamento da remuneração: será paga mensalmente, a partir da data de emissão, sempre no dia 15 de cada mês (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures em razão de um dos eventos de inadimplemento, ou de resgate antecipado facultativo), sendo o primeiro pagamento devido em 15-01-2018; Repactuação: não haverá; Resgate antecipado facultativo: a emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures (“resgate antecipado facultativo”), sendo que, neste caso, haverá a cobrança dos seguintes prêmios: 1,00%, se ocorrer entre a data de emissão (inclusive) e 15-12-2018 (exclusive), 0,80%, se ocorrer entre 15-12-2018 (inclusive) e 15-12-2019 (exclusive), 0,70%, se ocorrer entre 15-12-2019 (inclusive) e 15-12-2020 (exclusive), 0,60%, se ocorrer entre 15-12-2020 (inclusive) e 15-12-2021 (exclusive) e 0,50%, se ocorrer entre 15-12-2021 (inclusive) e a data de vencimento (exclusive). Os prêmios acima não se aplicam nos casos de amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório total (*cash sweep*); Amortização extraordinária facultativa: a emissora, observado o disposto na escritura de emissão poderá a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do saldo do valor nominal unitário das debêntures, limitada a noventa e oito por cento do saldo do valor nominal unitário; Amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório: a emissora deverá concluir a amortização extraordinária obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório das debêntures, em até trinta dias da conclusão da venda ou alienação respectiva, utilizando cinquenta e oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento de trinta e cinco por cento dos recursos líquidos obtidos pela fiadora com a venda ou alienação de qualquer ativo pela fiadora (inclusive participações societárias), deduzidos apenas os

valores que forem destinados ao pagamento do valor de exercício (conforme definido no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas celebrado entre a fiadora e o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A. e o BB Banco de Investimento S.A., em 22-11-2017 (o “Aditivo ao Acordo de Acionistas”), devido em decorrência do exercício, pelos referidos bancos e em face da fiadora, de opção de venda de ações ordinárias e ou preferenciais pertencentes aos bancos e representativas do Capital Social da RME – Rio Minas Energia Participações S.A., de acordo com os termos e condições previstos no Aditivo ao Acordo de Acionistas, no que se aplicar; Aquisição facultativa: a emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da data de emissão, adquirir debêntures, sendo que as debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM; Vencimento antecipado: sujeito ao disposto na escritura de emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das debêntures e exigir o imediato pagamento, pela emissora, do valor nominal unitário das debêntures (ou do saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável), acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos previstos na escritura de emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos aplicáveis tanto à emissora quanto à fiadora, descritos na escritura de emissão, sendo alguns deles resumidos a seguir: inadimplemento pecuniário e não pecuniário; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; pedido de falência; *cross default*; *cross-acceleration*; protestos; propositura de determinadas ações judiciais contra a emissora e ou fiadora; privatização, fusão, dissolução e ou qualquer outra forma de reorganização social; cessão de obrigações decorrentes da escritura de emissão pela emissora e ou a fiadora; mudança do objeto social e da atividade principal; redução de capital; distribuição de dividendos; perda de licenças; cisão, incorporação; mudança no estado econômico-financeiro; não observação dos *covenants* financeiros; declarações falsas; término de contratos de concessão; invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das debêntures, da emissão ou de suas garantias; não utilização dos recursos líquidos obtidos com a emissão estritamente nos termos indicados na emissão; descumprimento de decisão judicial ou administrativa; transformação do tipo societário da emissora e ou da fiadora; constituição, pela emissora de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, em determinadas condições; não observância do montante mínimo mensal de recebíveis objeto da garantia; não realização do *cash sweep*; afetamento da garantia real; sequestro, expropriação, confisco, etc., da totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da emissora; não conclusão de capitalização da emissora; endividamento adicional, com exceções; não renovação, cancelamento ou suspensão das autorizações, concessões, outorgas e licenças; processos envolvendo a emissora, suas controladoras, funcionários, seus conselheiros e diretores, relacionados com as leis anticorrupção; inobservância da legislação socioambiental; ocorrência de quaisquer eventos suspensivos da garantia real; Forma de subscrição e integralização e preço de integralização: as debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA e serão integralizadas a vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“data de integralização”), pelo valor nominal unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à B3, ou por meio do resgate das debêntures da 4ª emissão de debêntures da Cemig D, as quais deverão ser canceladas; Local de pagamento: os pagamentos serão efetuados pela emissora no respectivo vencimento, utilizando-se,

conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela B3, para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e ou b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as debêntures que não estejam vinculadas à B3; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; Encargos Moratórios: caso a emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de dois por cento sobre o valor devido e não pago; e, b) juros de mora à taxa de um por cento ao mês, calculados diariamente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre o montante devido e não pago. Demais Características: As demais características das debêntures e da escritura de emissão encontrar-se-ão descritas na escritura da emissão e nos demais documentos a elas pertinentes;

2) autorizar a celebração dos instrumentos jurídicos necessários e ou recomendáveis à emissão, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, notificações, instrumentos e procurações no contexto de tais documentos, e os respectivos aditamentos posteriores decorrentes da emissão e que não onerem a operação;

3) autorizar: a) a participação na Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A. (“AGD”) para deliberar sobre a prorrogação da data de pagamento da primeira parcela devida do valor nominal unitário das debêntures da 4ª Emissão de Debêntures da Cemig D com vencimento no dia 15-12-2017 para 28-12-2017; alterar a periodicidade do pagamento da remuneração da 4ª Emissão de Debêntures da Cemig D, para viabilizar a subscrição das debêntures da 5ª emissão com a entrega das debêntures da 4ª emissão da Cemig D, as quais deverão ser canceladas, mantendo-se, porém, o pagamento de juros originalmente previsto na escritura de emissão da 4ª Emissão de Debêntures da Cemig D para 15-12-2017; e, b) o voto afirmativo pelos representantes da Companhia em todas as matérias citadas na alínea “a” deste item;

4) autorizar a celebração do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A. (“Primeiro Aditamento à 4ª Emissão”) e todos os demais instrumentos necessários para refletir os termos aprovados na AGD. As demais características das debêntures da 4ª Emissão e do Primeiro Aditamento à 4ª Emissão encontrar-se-ão descritas no Primeiro Aditamento à 4ª Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes; e,

5) ratificar os atos praticados, por meio de seus Diretores e ou representantes, necessários para efetivar deliberações acima consubstanciadas.

IV- O Conselho em relação à concessão de garantia deliberou:

1) autorizar a prestação de aval, pela Companhia, na celebração pela Cemig D (“Cemig D” ou “emissora”) do: a) Primeiro Termo de Aditamento da Cédula de Crédito Bancário-CCB nº 306.401.338, com o Banco do Brasil, no valor de R\$500 milhões; e, b) Terceiro Termo Aditivo da CCB nº 11.0935.763.0000002-60, com a Caixa Econômica Federal (CEF), no valor de R\$627 milhões, obedecidas as seguintes características: Garantia: a) para o Banco do Brasil: manter as garantias existentes (duplicatas) nas CCB, sem o seu compartilhamento; e, b) para a CEF: constituir a cessão fiduciária de recebíveis de até R\$80 milhões/mês, sujeito ao disposto na Resolução Normativa Aneel nº 766/2017, de 25-04-2017. Os termos e condições da garantia de recebíveis estão tratados na PD nº 173/2017, acima citada, referente à 5ª. emissão de debêntures da Cemig D, uma vez que o contrato abrange as garantias das debêntures e das CCB da CEF. A Companhia (“Cemig” ou “Avalista”) será avalista das operações; Prazo e data de vencimento: cinquenta e quatro meses contados a partir da data da celebração dos aditivos, vencendo-se, portanto, em junho/2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das CCB resultante: a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento (conforme abaixo definido); ou, b) de resgate antecipado por inadimplemento; Remuneração: juros remuneratórios correspondentes a 146,5% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros; Amortização: em seis parcelas mensais de 1,125%, compondo 6,75% a partir de julho/2019, doze parcelas mensais de 1,125% compondo 13,50% em 2020, doze parcelas mensais de 2,25% compondo 27% em 2021, cinco parcelas mensais de 2,25% compondo 11,25% (até maio/2022) e um pagamento “bullet” de 41,50% em junho/2022; Pagamento da remuneração: será paga mensalmente, a partir de janeiro/2018, sempre no dia 24 de cada mês (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das CCB em razão de um dos eventos de inadimplemento; ou, de resgate antecipado facultativo; Amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório: a emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório das CCB, utilizando 35% dos recursos líquidos captados via vendas de ativos realizadas na avalista, deduzidos os valores que forem destinados ao pagamento da *PUT* Light, no que se aplicar, compartilhando com o pagamento das demais dívidas objeto do reperfilamento das dívidas da emissora; Vencimento antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das CCB e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Cemig D, do valor das CCB, acrescido da remuneração, além dos demais encargos devidos nos termos a serem previstos nos aditivos das CCB, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos aplicáveis tanto à emissora quanto à avalista, descritos nas CCB, sendo alguns deles resumidos a seguir: inadimplemento pecuniário e não pecuniário; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; pedido de falência; *cross default*; *cross-acceleration*; protestos; propositura de determinadas ações judiciais contra a emissora e ou avalista; mudança do objeto social; redução de capital; distribuição de dividendos; perda de licenças; fusão, cisão, incorporação; troca de controle acionário; mudança no estado econômico-financeiro; não observação dos “covenants” financeiros; declarações falsas; término de concessão; descumprimento de decisão judicial ou administrativa; transformação do tipo societário da Cemig D e ou da Cemig; constituição, pela emissora de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, em determinadas condições; não observância do montante mínimo mensal de recebíveis objeto

da garantia; não realização do *cash sweep*; afetamento da garantia real; sequestro, expropriação, confisco, etc., da totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da emissora; não conclusão de capitalização da emissora; endividamento adicional, com exceções; processos envolvendo a emissora, suas controladoras, empregados, seus conselheiros e diretores, relacionados com as leis anticorrupção; inobservância da legislação ambiental;

2) ratificar os atos praticados pela Diretoria Executiva necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas.

V- O Conselho em relação à celebração de termos aditivos e de contratos de garantia deliberou:

1) autorizar a celebração, como avalista ou fiadora, do Sexto Aditivo às Cédulas de Crédito Bancário-CCB n^{os} 330.800.383, 330.800.384, 330.800.385, 330.800.386, e 330.800.392, emitidas pela Cemig GT em favor do Banco do Brasil; e, do Segundo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário n^o 306.401.428, emitida pela Cemig GT em favor do Banco do Brasil (todos os instrumentos em conjunto, denominados “Contratos”), no valor total de aproximadamente R\$741 milhões, neles contemplando as seguintes alterações: Amortização do principal: trinta e seis parcelas mensais de 2,78% a partir de janeiro/2019; Pagamento de juros: mensal, sem carência, correspondentes a 140% da variação do CDI; *Fee*: 1,4%, sendo 0,7% pago no momento do reperfilamento calculado sobre a dívida reperfilada e 0,7% pago em janeiro/2019 calculado sobre o saldo devedor de dezembro/2018 da dívida reperfilada, sendo que do segundo pagamento de *fee* será descontado o valor do *fee* pago quando da prorrogação autorizada pelo Conselho de Administração, em 16-10-2017, no valor de dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais, sendo que, caso o valor do *fee* calculado em 2019 seja inferior a esse valor, nenhum valor será devolvido à Cemig GT; Garantias: recebíveis (cessão fiduciária) no montante mínimo de R\$150 milhões/mês, sendo que os recebíveis serão cedidos fiduciariamente até o final dos Contratos e poderão ser objeto de excussão até o pagamento integral da dívida neles prevista; manutenção de conta reserva correspondente a três parcelas (juros e principal); Ações preferenciais da Companhia de Gás de Minas Gerais-Gasmig, no valor estimado de R\$300 milhões (até 35% das ações preferenciais-PN); totalidade do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social da Aliança Geração de Energia S.A.-Aliança Geração, no valor estimado de R\$135 milhões; totalidade do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.-Taesa, no valor estimado de R\$145 milhões; totalidade do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social de 51% das ações das 7 (sete) Sociedades de Propósito Específico-SPEs constituídas para a operação das concessões adquiridas no Leilão Aneel 12/2015, Lote “D”, não vinculadas na 7^a emissão de debêntures, no valor estimado de R\$200 milhões; e, fiança ou aval da Cemig; *Cash sweep*: a Companhia deverá promover a liquidação ou amortização antecipada da operação em caso de qualquer venda de ativo da Cemig GT, na proporção mínima de 35% dos recursos líquidos obtidos com essa venda, sendo que no que se refere à eventual venda de participação da Cemig GT no Projeto UHE Santo Antônio, o percentual do *cash sweep* deverá incidir sobre a integralidade do “valor líquido” apurado pela Cemig GT (por valor líquido entende-se o montante da venda deduzido o montante a ser pago aos Fundos de

Investimento em Participação (“FIPs”) Melbourne e Malbec, no caso de exercício de opções de venda (“PUTs”) a eles outorgadas, cujo valor é de até R\$350 milhões; Hipóteses de vencimento antecipado adicionais: restrições à contratação de novas dívidas, sem a prévia e expressa anuência do credor, exceto com a finalidade de pagamento ou pré-pagamento de dívidas existentes e desde que as novas dívidas sejam em condições de mercado e não mais favorecidas ao credor que as deste reperfilamento ou quando o índice de Dívida Líquida/Ebitda, após a contratação dessas dívidas, for menor ou igual aos *covenants* financeiros; Restrições à venda, transferência, cessão, alienação ou disposição de ativos da Cemig GT ou da Cemig, exceto aqueles apresentados ao mercado como intenção de desinvestimentos da Cemig e suas controladas diretas ou indiretas; realização de redução de capital com outra finalidade que não a absorção de prejuízos; não constituição das garantias; inadimplemento de quaisquer obrigações previstas nos contratos de garantia; não celebração e formalização, em prazo determinado, do Contrato de Administração de Garantias; e, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, outorgas e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para a Cemig GT ou Cemig, exceto se em 30 (trinta) dias houver provimento judicial autorizando a continuidade das atividades; *covenants financeiros*: excluir dos *covenants* financeiros as referências ao exercício de 2017;

2) autorizar a alienação fiduciária de até 35% das ações PN da Gasmig detidas pela Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei 6.404/1976, nas principais seguintes condições: a) a Cemig alienará fiduciariamente ações preferenciais de emissão da Gasmig, representativas de até 35% das ações preferenciais, bem como quaisquer ações preferenciais, decorrentes de aumento de capital, desdobramentos e bonificações, bem como de valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura da alienação, referente a esse tipo de ação; b) a Cemig e a Cemig GT reforçarão ou substituirão essa garantia caso venha a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou ser cancelada, invalidada ou contestada, mediante a alienação fiduciária de ações PN adicionais de emissão da Gasmig e da sua titularidade, observados os limites de garantia concedidos pela Cemig a outros credores, em outros instrumentos de dívida; e, c) a Cemig deverá fazer com que a Gasmig averbe a alienação fiduciária, constituída nos termos do Contrato, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Gasmig, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.404/1976, e posteriores atualizações. A alienação fiduciária dar-se-á mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia de Gás de Minas Gerais S.A., entre a Cemig GT, a Cemig e o Banco do Brasil;

3) autorizar a cessão fiduciária da totalidade do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social distribuídos à Cemig pela Taesa, que ocorrerá mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., entre a Cemig, a Cemig GT e o Banco do Brasil; As principais condições do Contrato citado no item 3, acima, são: a) a Cemig e ou a Cemig GT assumem obrigações com a finalidade de assegurar o pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela cedente decorrentes dos Contratos, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Banco do Brasil venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do

exercício de direitos, da manutenção e ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo Banco do Brasil na execução das garantias. Integrarão a garantia, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, todos os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio que forem atribuídos a novas ações de emissão da Taesa que a Cemig venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 168, 169 e 170 da Lei 6.404/1976, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações elencadas; b) a Cemig e a Cemig GT obrigam-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos cedidos fiduciariamente em garantia exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica na conta corrente vinculada de titularidade da Cemig ou Cemig GT, mantida junto ao Banco do Brasil, sendo estes recursos movimentados, exclusivamente, por meio da conta vinculada; e, c) a Cemig e a Cemig GT obrigam-se a comprovar ao Banco do Brasil a averbação da cessão fiduciária constituída por meio dos referidos Contratos nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Aliança Geração, da Taesa e das citadas SPEs;

4) ratificar os atos praticados pela Diretoria Executiva necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas.

VI- O Conselho em relação ao AFAC deliberou autorizar a transferência, à Cemig D, de até R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital-AFAC, a serem capitalizados, oportunamente, através de proposta específica à Assembleia Geral Extraordinária dessa companhia.

VII- As matérias citadas nos itens III, IV, V e VI, acima, foram aprovadas com a abstenção dos Conselheiros Marcelo Gasparino da Silva, Daniel Alves Ferreira e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes.

VIII- O Presidente, os Conselheiros José Pais Rangel e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes e o Diretor Adézio de Almeida Lima teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Daniel Alves Ferreira, Agostinho Faria Cardoso, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Antônio Carlos de Andrada Tovar, Geber Soares de Oliveira, Luiz Guilherme Piva, Otávio Silva Camargo, Ricardo Wagner Righi de Toledo e Wieland Silberschneider; Manuel Jeremias Leite Caldas e Rodrigo de Mesquita Pereira, Conselheiros Fiscais; Adézio de Almeida Lima, Diretor; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros.